



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
PODER EXECUTIVO

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE
OUTUBRO DE 2026 - ALTERA E ATUALIZA
A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, QUE
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO
INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE
DO SERIDÓ/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 - Esta Política estabelece princípios, diretrizes, objetivos, responsabilidades e mecanismos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó/PB.

Art. 2- A Educação Integral em Tempo Integral visa garantir o direito à educação e promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental, respeitadas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 3- Considera-se Educação Integral a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno do estudante; e Educação em Tempo Integral a oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes.

Art. 4- A Política aplica-se às unidades escolares municipais que ofertem ou venham a ofertar matrículas em tempo integral, em articulação com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o currículo da rede e as normas do sistema de ensino.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DA EQUIDADE**

Art. 5- São princípios desta Política:

- I – Educação como direito público subjetivo;
- II – Formação e desenvolvimento integral;
- III – Equidade e enfrentamento das desigualdades;
- IV – Inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças;
- V – Gestão democrática e participação social;
- VI – Qualidade social da educação;
- VII – Justiça curricular e contextualização territorial;
- VIII – Valorização dos profissionais da educação;
- IX – Intersetorialidade;
- X – Transparência, monitoramento e avaliação contínua.

Art. 6- A oferta em tempo integral deverá promover igualdade de oportunidades com atenção diferenciada às

necessidades dos estudantes e grupos historicamente excluídos ou em situação de vulnerabilidade, de modo a reduzir desigualdades de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 7- Para concretizar a equidade, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas deverão:

- I – Identificar barreiras de acesso e permanência;
- II – Monitorar frequência, abandono, distorção idade-ano e resultados de aprendizagem por grupos e territórios, respeitada a legislação de proteção de dados;
- III – Assegurar acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal;
- IV – Promover busca ativa e estratégias de prevenção à infrequência;
- V – Considerar condições socioeconômicas, deficiência, raça/cor, gênero, campo e outras especificidades pertinentes, sem discriminação;
- VI – Garantir alimentação, transporte, materiais e ambientes adequados, conforme as necessidades locais e a legislação;
- VII – Ouvir estudantes, famílias e comunidades na identificação de prioridades.

Art. 8- Nenhum estudante poderá ser excluído, preterido ou sofrer restrição de participação em razão de deficiência, origem, raça/cor, condição socioeconômica, gênero, religião, território, desempenho escolar ou outra condição pessoal ou social.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS DIMENSÕES
ESTRATÉGICAS**

Art. 9- São objetivos da Política:

- I – Ampliar e qualificar a oferta de tempo integral de forma planejada e sustentável;
- II – Assegurar oportunidades educativas diversificadas e integradas;
- III – Melhorar condições de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV – Reduzir desigualdades educacionais;
- V – Fortalecer a gestão democrática e a colaboração entre escola, família, comunidade e serviços públicos;
- VI – Garantir formação continuada aos profissionais;
- VII – Consolidar processos permanentes de autoavaliação e melhoria.

Art. 10- A implementação, o monitoramento e a avaliação observarão seis dimensões articuladas:

- I – Acesso e permanência com equidade;
- II – Gestão democrática da Política;

- III – Articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades;
- IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VI – Monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 11 -A expansão das matrículas deverá ser precedida de diagnóstico da demanda, das condições de infraestrutura, dos recursos humanos, da alimentação, do transporte, dos espaços pedagógicos e das desigualdades de oferta entre escolas e territórios.

Art. 12- Quando a demanda superar a capacidade de atendimento, a Secretaria estabelecerá critérios públicos, objetivos e não discriminatórios, considerando a garantia de direitos e as situações de maior vulnerabilidade, sem transformar a condição socioeconômica ou o desempenho escolar em mecanismo de exclusão.

Art. 13- As escolas deverão acompanhar frequência e participação, manter diálogo regular com as famílias, identificar precocemente situações de risco de abandono e articular estratégias de busca ativa e apoio aos estudantes.

Art. 14- A oferta deverá assegurar jornada compatível com a legislação, alimentação escolar adequada, ambientes seguros e acessíveis, materiais pedagógicos, espaços para descanso, higiene, práticas corporais, artes, cultura, investigação e convivência, de acordo com a etapa atendida e as condições locais.

Art. 15- A organização da jornada e dos critérios de matrícula deverá respeitar a legislação educacional vigente, as orientações do sistema de ensino e os direitos dos estudantes, evitando que a ampliação do tempo se limite à permanência física na escola sem intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 16- O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, contextualizado e articulado à BNCC, ao currículo adotado pela rede e às diretrizes curriculares nacionais aplicáveis, assegurando continuidade entre os componentes curriculares, os projetos e as experiências educativas.

Art. 17 -As atividades desenvolvidas ao longo da jornada deverão compor uma proposta pedagógica coerente,

evitando a fragmentação entre turno e contraturno. Deverão ampliar oportunidades de aprendizagem em linguagens, matemática, ciências, cultura, artes, esporte, lazer, tecnologia, educação ambiental, direitos humanos e participação cidadã.

Art. 18- As práticas pedagógicas deverão observar desenho universal para a aprendizagem, adaptações razoáveis quando necessárias, atendimento educacional especializado nos termos legais, respeito à diversidade cultural e territorial e ações de prevenção a toda forma de discriminação e violência.

Art. 19- A avaliação será diagnóstica, formativa, contínua e inclusiva, considerando aprendizagem, participação, bem-estar e desenvolvimento integral. Seus resultados subsidiarão intervenções pedagógicas e o planejamento, e não poderão ser utilizados isoladamente para restringir acesso à oferta em tempo integral.

Art. 20- A escola poderá organizar experiências educativas em espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e científicos, mediante planejamento, segurança, acessibilidade e articulação com o PPP e com os objetivos de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 21- A formulação, execução e avaliação da Política deverão assegurar participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e comunidade, por meio de consultas, reuniões, escutas e divulgação de resultados.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a Política;
- II – Elaborar diagnóstico e plano de expansão e qualificação;
- III – Prover orientação técnica às escolas;
- IV – Planejar recursos orçamentários e financeiros;
- V – Organizar formação continuada;
- VI – Monitorar indicadores de qualidade e equidade;
- VII – Articular-se com outras políticas públicas;
- VIII – Divulgar relatórios periódicos;
- IX – Submeter os atos normativos pertinentes à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 - Compete às unidades escolares:

- I – Incorporar a Política ao PPP e ao planejamento escolar;
- II – Elaborar plano de implementação;
- III – Promover escuta e participação da comunidade;
- IV – Acompanhar frequência, aprendizagem e bem-estar;

- V – Desenvolver busca ativa;
- VI – Realizar autoavaliação institucional;
- VII – Elaborar relatório periódico;
- VIII – Integrar os profissionais em ações formativas.

Art. 24 -A Secretaria e as escolas deverão articular, conforme a necessidade e os protocolos locais, ações com saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, proteção à infância e adolescência e demais políticas públicas, preservadas as atribuições de cada setor e a proteção dos dados pessoais.

Art. 25 -Eventuais parcerias com organizações da sociedade civil, instituições culturais, esportivas, científicas ou comunitárias deverão observar a legislação, a transparência, a finalidade pública e o PPP, sem substituir as responsabilidades do poder público nem gerar discriminação ou cobrança indevida às famílias.

CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO

Art. 26 -A implementação da Política requer condições de trabalho, atribuições definidas, planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e valorização dos profissionais envolvidos.

Art. 27- A Secretaria organizará ações de formação continuada para gestores, professores, equipes pedagógicas, profissionais de apoio e demais trabalhadores envolvidos, abordando educação integral, currículo integrado, equidade, educação inclusiva, avaliação formativa, proteção integral, participação democrática e articulação intersetorial.

Art. 28 - As unidades escolares deverão prever tempos e espaços de planejamento coletivo para integração curricular, acompanhamento dos estudantes e avaliação das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 29 -A Secretaria deverá compatibilizar a implementação e a expansão da Política com o planejamento orçamentário municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os recursos vinculados ou transferidos, observadas as regras de cada programa.

Art. 30- Os recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral serão aplicados conforme sua finalidade, plano de aplicação e normas pertinentes, com

documentação, prestação de contas e transparência.

Art. 31- A expansão deverá considerar adequação e acessibilidade dos espaços, instalações sanitárias, cozinha e refeitório, água potável, ventilação, mobiliário, materiais, equipamentos, conectividade e áreas para atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência.

Art. 32 - Não se deverá ampliar matrículas sem avaliação prévia da capacidade de atendimento e das condições mínimas para garantir qualidade, segurança, inclusão e equidade.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33 -A Secretaria instituirá processo contínuo de monitoramento da implementação, com periodicidade definida em plano de trabalho, envolvendo escolas e instâncias de participação social.

Art. 34 - O monitoramento poderá contemplar:

- I – Matrículas e cobertura por escola e território;
- II – Frequência, permanência e abandono;
- III – Perfil do alunado;
- IV – Condições de infraestrutura e acessibilidade;
- V – Disponibilidade de profissionais e formação;
- VI – Alimentação e transporte;
- VII – Participação de estudantes e famílias;
- VIII – Aprendizagem e desenvolvimento;
- IX – Articulação intersetorial;
- X – Distribuição de recursos e oportunidades entre grupos e escolas.

Art. 35- Sempre que houver dados suficientes e base legal, os indicadores serão analisados por etapa, escola, território e características relevantes do público atendido, com medidas para proteger dados pessoais e evitar identificação indevida de estudantes.

Art. 36- Cada escola realizará autoavaliação participativa das condições de oferta e das práticas pedagógicas e de gestão, utilizando os resultados para revisar o PPP e definir ações de melhoria.

Art. 37 -A Secretaria elaborará relatório periódico de execução da Política, com informações sobre metas, resultados, desafios e medidas corretivas, resguardadas as informações legalmente protegidas.

Art. 38- O Conselho Municipal de Educação e as demais instâncias de controle social acompanharão a implementação, nos limites de suas competências, com acesso às informações necessárias e respeito à legislação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO II – REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 39- A Secretaria deverá promover a adequação dos atos normativos, orientações pedagógicas, regimentos escolares, PPPs e instrumentos de planejamento relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com as normas nacionais vigentes.

Art. 40 - No prazo definido pela Secretaria, cada unidade escolar que oferte tempo integral elaborará ou atualizará seu plano de implementação, com diagnóstico, objetivos, metas, ações, responsáveis, cronograma, recursos e indicadores de acompanhamento.

Art. 41- Esta Política deverá ser revisada periodicamente, ou sempre que houver alteração normativa nacional ou necessidade identificada no monitoramento, assegurada a participação da comunidade educacional.

Art. 42- Esta instrução normativa deverá ser submetida à análise jurídica e à apreciação do Conselho Municipal de Educação, bem como formalizada pelo instrumento normativo municipal competente.

Art. 43- Esta instrução normativa entra em vigência a partir da sua publicação.

São Vicente do Seridó – PB, 02 DE OUTUBRO DE 2026

Paulo Domingos de Oliveira, Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – MATRIZ SUGERIDA DE MONITORAMENTO DA EQUIDADE

Dimensão	Indicador sugerido	Periodicidade	Uso do resultado
Acesso	Matrículas em tempo integral por escola, etapa e território	Semestral	Identificar desigualdades de cobertura
Permanência	Frequência, infrequência e abandono	Mensal/trimestral	Busca ativa e apoio aos estudantes
Inclusão	Acessibilidade e apoios pedagógicos disponíveis	Semestral	Planejar remoção de barreiras
Aprendizagem	Evidências de aprendizagem e participação	Bimestral/trimestral	Replanejamento pedagógico
Condições de oferta	Alimentação, transporte, espaços e materiais	Semestral	Priorizar investimentos
Participação	Escuta de estudantes, famílias e profissionais	Anual	Aprimorar gestão democrática
Formação	Participação e necessidades formativas da equipe	Anual	Organizar formação continuada
Articulação territorial	Ações intersetoriais e parcerias alinhadas ao PPP	Anual	Ampliar oportunidades educativas

Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, no que couber. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20261029033236 Data da publicação: 29/10/2026
Registro no sistema: 29/10/2026 15:45:04

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER NORMATIVO CME Nº 03/2026 -

- **Data de Emissão:** 28 de outubro de 2026
- **Órgão Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de São Vicente do Seridó – PB
- **Assunto:** Apreciação, análise e deliberação quanto à atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e à homologação da Instrução Normativa SME nº 02, de 02 de outubro de 2026.
- **Aprovação do Plenário:** 28 de outubro de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação de São Vicente do Seridó para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação acerca da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, referente ao ano de 2026.

II – APRECIÇÃO E MÉRITO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de São Vicente do Seridó já se encontrava intrinsecamente alinhada às premissas conceituais da Educação Integral e ao alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014).

Nesse contexto, a Instrução Normativa SME nº 02/2026 atua com o propósito de reforçar, ratificar e normatizar detalhadamente as diretrizes e práticas que o documento orientador municipal já previa. O ato regulatório fundamenta-se e guarda integral consonância com os marcos legais e normativos da esfera federal, destacando-se:

1. **Constituição Federal de 1988:** Especialmente nos arts. 205

e 206, que asseguram o direito universal à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência, e a garantia do padrão de qualidade.

2. **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):** Notadamente nos arts. 1º, 2º, 34, 70 e 87, que preveem o aumento progressivo da jornada escolar em direção ao tempo integral e balizam as despesas permitidas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).
3. **Lei Federal nº 14.640/2023:** Que institui o Programa Escola em Tempo Integral em âmbito nacional.
4. **Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB):**
 - **Resolução CNE/CEB nº 07/2025** (alterada pela **Resolução CNE/CEB nº 02/2026**): Estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
 - **Resolução CNE/CEB nº 04/2026:** Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

III – DELIBERAÇÃO

Considerando que:

1. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de São Vicente do Seridó – PB encontra-se plenamente ancorada na legislação nacional vigente e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade;
2. A Instrução Normativa SME nº 02, de 02 de outubro de 2026, consolida e operacionaliza as diretrizes pré-existent na referida Política, conferindo eficácia, transparência e clareza técnica à rede pública municipal de ensino, assim como aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na lei nº 208/2023, aprova a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e da Instrução Normativa SME nº 02/2026.

Recomendações à Secretaria Municipal de Educação:

- Promover a ampla divulgação e difusão do texto final da Política e da IN nº 02/2026 junto às equipes gestoras, docentes, conselhos escolares e comunidades escolares;
- Assegurar acompanhamento e diagnóstico contínuo dos indicadores previstos na Matriz de Monitoramento da Equidade e diagnóstico permanente para assegurar os parâmetros de qualidade.

São Vicente do Seridó – PB, 28 de outubro de 2026.

Maria de Nazaré Araújo Farias Nóbrega, Presidente do
Conselho Municipal de Educação

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20261029032924 **Data da publicação:** 29/10/2026

Registro no sistema: 29/10/2026 15:32:23